



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.029	039	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.029

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento aos advogados inscritos na 5ª Subseção de Volta Redonda - OAB/RJ, próximo às entradas de fóruns e demais órgãos da justiça, no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas nas vias públicas onde estão instalados os fóruns e demais órgãos da justiça, no Município de Volta Redonda, vagas para advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 2º** As vagas a que se refere o art. 1º desta Lei, serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionadas sempre de forma a garantir comodidade, agilidade e exercício legal da profissão para o advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 3º** Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para o advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, identificadas para esse fim, próximas da entrada dos fóruns e demais órgãos da justiça, na seguinte forma:

**I** - Sede da OAB 5ª subseção de Volta Redonda: 03 vagas

**II** - Fórum de Volta Redonda: 06 vagas

**III** - Vara do Trabalho de Volta Redonda: 06 vagas

**IV** - Justiça Federal de Volta Redonda: 06 vagas

**V** - Delegacia de Volta Redonda: 03 vagas

**VI** - Receita Federal: 06 vagas

**Art. 4º** Para utilizar a vaga, o veículo deverá estar identificado com adesivo visível no vidro ou sobre o painel do veículo, adquirido pelo Advogado junto à OAB 5ª Subseção de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.029	040	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.029

**Parágrafo único.** Fica estipulado o prazo de 01 (uma) hora de permanência do veículo na vaga, sob pena de sofrer uma infração.

**Art. 5º** As vagas reservadas para advocacia deverão ser identificadas por placas e pintura pela Prefeitura de Volta Redonda.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2022.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 056/2021  
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza  
DEX/pfs.



 **CMVR** CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.029**

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento aos advogados inscritos na 5ª Subseção de Volta Redonda - OAB/RJ, próximo às entradas de fóruns e demais órgãos da justiça, no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas nas vias públicas onde estão instalados os fóruns e demais órgãos da justiça, no Município de Volta Redonda, vagas para advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º As vagas a que se refere o art. 1º desta Lei, serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionadas sempre de forma a garantir comodidade, agilidade e exercício legal da profissão para o advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para o advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, identificadas para esse fim, próximas da entrada dos fóruns e demais órgãos da justiça, na seguinte forma:

- I - Sede da OAB 5ª subseção de Volta Redonda: 03 vagas
- II - Fórum de Volta Redonda: 06 vagas
- III - Vara do Trabalho de Volta Redonda: 06 vagas
- IV - Justiça Federal de Volta Redonda: 06 vagas
- V - Delegacia de Volta Redonda: 03 vagas
- VI - Receita Federal: 06 vagas

Art. 4º Para utilizar a vaga, o veículo deverá estar identificado com adesivo visível no vidro ou sobre o painel do veículo.

adquirido pelo Advogado junto à OAB 5ª Subseção de Volta Redonda.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 01 (uma) hora de permanência do veículo na vaga, sob pena de sofrer uma infração.

Art. 5º As vagas reservadas para advocacia deverão ser identificadas por placas e pintura pela Prefeitura de Volta Redonda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

